



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



Projeto de Lei Nº 157/2025

### INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS À SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DO USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, NO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos, , também denominados “vapes”, “pods” ou similares ,com o objetivo de informar, prevenir e combater o uso de dispositivos eletrônicos para fumar entre o público infantojuvenil.

As ações da Campanha poderão ser realizadas de forma permanente, **com intensificação no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial sem Tabaco (31 de maio).**

**Art. 2º** A medida visa promover a educação em saúde, prevenir o tabagismo entre crianças, adolescentes e jovens, e esclarecer a população quanto aos danos físicos, químicos e sociais provocados pelo uso desses dispositivos tendo como finalidade:

- I – alertar a população, especialmente pais, educadores e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, vapes e dispositivos similares;
- II – divulgar informações científicas sobre os riscos à saúde física e mental decorrentes do uso desses produtos;
- III – promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- IV – incentivar hábitos de vida saudáveis e a prevenção ao tabagismo e à dependência de nicotina.

**Art. 3º** Para os fins da Campanha instituída por esta Lei, poderão a critério do Executivo serem realizadas as seguintes atividades:

- I – elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, *folders* e vídeos informativos sobre os riscos dos cigarros eletrônicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



**II** – realização de palestras e workshops para alunos, professores e funcionários das escolas públicas;

**III** – elaboração de campanhas digitais e de mídia social voltadas para a conscientização.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar, direta ou indiretamente se for do interesse, parcerias com instituições públicas ou privadas ações de conscientização com a fixação de cartazes educativos que alertem para os riscos do uso de cigarros eletrônicos, nos seguintes locais:

- I** – unidades de saúde públicas e privadas;
- II** – consultórios médicos, odontológicos e afins;
- III** – salas de espera e corredores de atendimento;
- IV** – instituições de ensino públicas e privadas;
- V** – eventos públicos e privados com acesso de menores de idade;
- VI** – espaços de publicidade institucional autorizados pelo Poder Público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de outubro de 2025.**

*Assinado digitalmente*

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a fixação de cartazes educativos que alertem sobre os riscos à saúde provocados pelo uso de cigarros eletrônicos — dispositivos que vêm se tornando uma perigosa epidemia silenciosa entre os jovens, especialmente adolescentes e até pré-adolescentes.

Com aparência moderna, sabores atrativos e publicidade disfarçada nas redes sociais, os “vapes” e “pods” têm enganado milhares de famílias e se espalhado como modismo em escolas, festas e ambientes de convívio juvenil. O que muitos ignoram é que esses dispositivos contêm substâncias altamente tóxicas e viciantes, como nicotina, metais pesados e solventes, podendo causar doenças pulmonares graves, como a EVALI (lesão pulmonar associada ao vaping), além de infarto, hipertensão, câncer e dependência química precoce.

Nos últimos anos, observa-se um preocupante aumento no consumo desses dispositivos entre jovens, impulsionado por estratégias de marketing e pela falsa percepção de que seriam produtos inofensivos. Contudo, estudos científicos apontam que o uso de cigarros eletrônicos pode causar sérios danos à saúde, como dependência de nicotina.

Ao exigir que os estabelecimentos de saúde, educação e locais de grande circulação exibam cartazes educativos com conteúdo informativo, esta lei oferece uma resposta concreta, acessível e imediata ao problema. E mais: proporciona às famílias, escolas e instituições o apoio do Poder Público para enfrentarem esse desafio com base na ciência, na prevenção e na responsabilidade social.

A iniciativa parte da compreensão de que prevenir é sempre mais eficaz e mais barato do que tratar. Os custos do tabagismo, incluindo o eletrônico, recaem sobre toda a sociedade: no sistema de saúde, nas famílias e nas perspectivas de futuro de nossos jovens. Por isso, esta medida simples — mas de altíssimo impacto — representa um passo firme do Legislativo Municipal em defesa da vida, da saúde e da dignidade de nossa gente.

A campanha proposta busca atuar de forma preventiva, informando e sensibilizando a população, por meio de ações educativas e de orientação, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente e saudável.

Que esta iniciativa, se aprovada, seja a semente de uma geração mais saudável, mais consciente e mais protegida contra os malefícios do vício e da desinformação.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em defesa da saúde pública e da juventude mogimiriana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B470Y3KSWU42M7SY>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B470-Y3KS-WU42-M7SY**